



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (043) 869-1179

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI Nº 371/99

SÚMULA: Altera a Tabela de Cargos e Salários da Lei 220/89

A Câmara Municipal de Vereadores de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam adicionadas ao cargo abaixo, constante da Tabela I da Lei 220/89 as seguintes vagas:

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Professor	01 do Estatuto do Magistério	10

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão
Em 10 de maio de 1.999.-


Nilson José Carneiro
Prefeito Municipal